

ATO.GDG.GP.Nº 01 /92.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Órgão Especial e considerando o disposto nos arts. 37, inciso X e 99 da Constituição Federal combinados com os arts. 2º e 3º da Lei 7.808/89,

R E S O L V E

Art. 1º - Aplicar aos membros e servidores da Justiça do Trabalho, por se tratar de disposições gerais de natureza remuneratória dos servidores públicos, o disposto na Lei 8.390/91, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília-DF., 08 de janeiro de 1992.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Vice-Presidente no
Exercício da Presidência

Alta-fon

080

Jarbas Passarinho

LEI nº 8.398, de 30 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A antecipação concedida de acordo com a Lei nº 8.216, de 15 de agosto de 1991, para a ser considerada como reajuste, não sendo compensada na data-base.

Art. 2º São fixados, para fins da revisão geral dos vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial e fundações, os seguintes percentuais, calculados sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 1991, de forma não cumulativa:

- I - quarenta por cento a partir de 1º de Janeiro; *40%*
- II - setenta e cinco por cento a partir de 1º de fevereiro; e *35%*
- III - cem por cento a partir de 1º de março de 1992. *25%*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991, 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho